Projeto de Lei: 329/2024
Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 329/2024, que institui o Mês Caramelo, dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de vacinação e conscientização sobre o bem-estar dos animais do Município de Natal e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 329/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que institui o Mês Caramelo, dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de vacinação e conscientização sobre o bem-estar dos animais do Município de Natal e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que há 01 (uma) proposição semelhante, qual seja o Projeto de Lei nº 760/2023 que "Institui a Semana Municipal da adoção proteção e bem estar dos animais, no Município de Natal, e dá outras providências".

Ambos compartilham a semelhança em sua abordagem temática voltada para proteção animal. Todavia, o Projeto de Lei 329/2024 difere ao delinear a perspectiva para promoção de cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação.

Em que pese a similaridade apontada, os projetos carregam diferenças significativas quanto à abordagem, objetivo do projeto e foco de atuação, sendo, portanto, propostas consideravelmente distintas. Merece então, o Projeto de Lei nº 329/2024 se submeter a discussão sobre a constitucionalidade da sua forma, como veremos a seguir.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município.

O projeto de lei em análise busca instituir o Mês Caramelo no calendário oficial da cidade de Natal, dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação. A iniciativa é louvável e visa promover o bem-estar e a saúde dos pets na comunidade.

De início, cumpre ressaltar que ao estabelecer o mês de agosto como o Mês Caramelo, o projeto demonstra um compromisso com a conscientização pública sobre questões vitais relacionadas aos animais de estimação. Isso inclui não apenas campanhas de vacinação, mas também a educação sobre cuidados veterinários

essenciais e a importância da adoção responsável. Essas medidas são fundamentais para mitigar problemas de saúde pública e promover uma convivência mais saudável entre humanos e animais na cidade.

Do ponto de vista das políticas públicas nacionais, o projeto se alinha com a preocupação crescente com o bem-estar animal, refletindo diretrizes e legislações que visam proteger os animais contra maus-tratos e garantir condições adequadas de vida. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o dever do Estado e da sociedade de proteger o meio ambiente, incluindo a fauna, o que respalda iniciativas municipais como essa que promovem a saúde e a qualidade de vida dos animais.

Acrescenta-se que a iniciativa coaduna com várias políticas públicas nacionais como as Diretrizes para o Bem-Estar Animal da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), com Leis de Proteção Animal, Políticas de Educação e Conscientização, Políticas de Saúde Pública e controle de zoonoses e, até mesmo, Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ademais, a proposta de permitir a participação da iniciativa privada através de parcerias, patrocínios e apoios financeiros fortalece a viabilidade e o impacto das ações durante o Mês Caramelo, ampliando os recursos disponíveis para as campanhas educativas e de vacinação.

Assim, verificamos que o projeto de lei 329/2024 demonstra preocupação legítima com o bem-estar dos animais e saúde pública.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 329/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

Portanto, o projeto pode ter impacto em diversas áreas de políticas públicas, refletindo a complexidade das questões relacionadas ao bem-estar animal e à conscientização pública sobre os cuidados com os animais de estimação e da fauna silvestre. E, também, se alinha com princípios constitucionais e diretrizes nacionais de proteção ambiental, tornando-se uma medida essencial para a cidade de Natal.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 27 de junho de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil